



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/2015**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial ao teor do Inc. V, do Art. 66 da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°.** O artigo 43 da Lei Complementar n° 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 43.** Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por Perícia Médica ou profissional credenciado pelo Município. (NR).

**Art. 2°.** A letra "b" do item IV do § 1° do Art. 49 da Lei Complementar no 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 49 ....**

**Item I ...**

**Item III ...**

**a) ...**

**b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Perícia Médica. (NR)**

**Art. 3°.** O § 2° do Art. 96 da Lei Complementar n° 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 96. ...**

**§ 1°. ...**

**§ 2°.** A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante parecer de Perícia Médica, e, excedendo



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**estes prazos, por até 30 (trinta) dias sem remuneração. (NR).**

**Art. 4º.** O § 2º do Art. 108 da Lei Complementar nº 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 108. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º. Será concedido horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, quando comprovada a necessidade por Perícia Médica, independentemente de compensação de horário. (NR).**

**Art. 5º.** O Art. 169 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 169. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por Perícia Médica. (NR).**

**Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. (NR).**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 27 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO FOSSE**

*Prefeito Municipal*

**DANIEL FREITAS, Jr.**

*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 010/2015.

**Protocolo nº.** 3886/2015.

**Datado** de 20 de outubro de 2015.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*